

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 252 DE 23 DE JUNHO DE 2004.

*Altera o artigo 114 da Lei 086/99
– Estatuto do Servidor Público do
Município de Córrego Fundo e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Córrego Fundo aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 114 da Lei 086/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Córrego Fundo e dá outras providências – passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 114. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres e perigosos, ou, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional nos percentuais de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento), de acordo com o grau de insalubridade e/ou periculosidade, mínimo, médio, máximo, respectivamente, sobre o vencimento do cargo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 23 de junho de 2004.

GGVaz
Geraldo Gilberto Vaz
Prefeito Municipal

APBorges
Aureci Cristina de Faria Borges
Ch. Dep. Munic. Finanças e Patrimônio

1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este
ve afixado no quadro próprio, no saguão
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-
odo de (sete) (7) dias.

Afixado em: vinete e três de junho
de dois mil e quatro

Retirado em: vinete e três de ju-
nhos de dois mil e quatro

Servidor(a) _____

Fabrique

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: O Progresso

Data: 25 de junho de 2004

Edição: 1.383

Página: 08

Servidor(a) _____

Fabrique